

PROJETO DE LEI

Nº 626/2011

LEI Nº 9896

AUTÓGRAFO Nº 453/2011

Nº

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DO SR PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Dispõe sobre a doação de imóvel à Fazenda do Estado de São

Paulo, para construção de Prédio do Núcleo de Capacitação e Prestação

de Serviços Tecnológicos da Fatec no Parque Tecnológico de Sorocaba -

PTS e dá outras providências.



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 9 de Dezembro de 2011.

Projeto de Lei nº 626/2011

SEJ-DCDAO-PL-EX-147 /2011.
(Processo nº 29.229/2011)

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM: _____

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
PRESIDENTE

Senhor Presidente

Temos a honra de submeter à apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a doação de imóvel à Fazenda do Estado de São Paulo, para construção de Prédio do Núcleo de Capacitação e Prestação de Serviços Tecnológicos da FATEC no Parque Tecnológico de Sorocaba –PTS, e dá outras providências.

O presente projeto destina-se a viabilizar a construção, por parte do Estado de São Paulo, de um prédio de laboratórios e prestação de serviços tecnológicos da FATEC no Parque Tecnológico de Sorocaba – PTS, por meio do Convênio “Estruturante” FINEP/SDECT, com valor total de investimentos estimado em R\$ 2.800.000,00 (Dois Milhões e Oitocentos Mil Reais).

O Parque Tecnológico de Sorocaba (PTS) é um projeto da Prefeitura de Sorocaba que tende, em termos do seu planejamento estratégico, a atrair e acomodar empresas intensivas em tecnologia, instituições de ensino e pesquisa, assim como empresas de consultoria ou organizações, públicas e/ou privadas, que possam oferecer serviços de apoio técnico e de mercado. Desta forma, o PTS facilitará, às partes interessadas, o acesso ao conhecimento bem como ao mercado, pela aproximação com possíveis desenvolvimentos e inovação tecnológica assim como oportunidades comerciais, em nível nacional e internacional.

A demanda para o PTS se apoia na estrutura produtiva da cidade de Sorocaba e região. Numa segunda aproximação aponta para uma demanda que poderia ser criada a partir das estratégias de atração de novos negócios para a região, bem como as potenciais oportunidades que podem ser criadas a partir da oferta de IES/ICT existente e as novas possibilidades com a instalação de unidades dessas IES/ICT no PTS.

Nesse sentido, a sociedade do conhecimento impõe novos desafios e para manter e aumentar a sua competitividade, Sorocaba busca consolidar um Sistema de Inovação que priorize a interação entre o setor público, o setor privado e as universidades e centros de pesquisa.

A construção do Núcleo de Capacitação e Prestação de Serviços Tecnológicos da FATEC contribuirá de forma significativa para a consolidação do Parque Tecnológico de Sorocaba uma vez que envolve a implantação de laboratórios, infraestrutura para capacitação técnica e treinamento.

Ademais, os serviços técnicos especializados a serem desenvolvidos neste Núcleo de Capacitação atenderão a crescente demanda das empresas e indústrias estabelecidas no Município.

PROTÓTIPO GERAL

09-Dez-2011-16:50-107328-1/6

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

02



Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX- 147/2011 – fls. 2.

Este projeto do Governo do Estado estimulará as atividades industriais da região aumentando a competitividade das empresas e o adensamento da base industrial, estimulando o setor de serviços por meio do aumento da demanda e, conseqüentemente, a população de forma geral gerando oportunidades, emprego, renda e qualidade de vida.

O apoio do Estado de São Paulo tem sido fundamental no processo de implantação do Parque Tecnológico de Sorocaba e a construção do Núcleo de Capacitação e Prestação de Serviços Tecnológicos consolidará esta frutífera colaboração entre o Governo do Estado de São Paulo, o Centro Paula Souza e o Município de Sorocaba.

A proposta, como se pode ver, visa à atração de investimentos do Governo do Estado de São Paulo no Parque Tecnológico de Sorocaba, por meio da construção de um Núcleo de Capacitação e Serviços Tecnológicos da FATEC, desenvolvendo quantitativa e qualitativamente o Parque Tecnológico de Sorocaba, o empreendedorismo e a geração de novas empresas de base tecnológica, conseqüentemente, gerando novos postos de trabalho e contribuindo para o desenvolvimento de toda a sociedade sorocabana.

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, esperamos contar com o apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares, para a transformação do Projeto em Lei, em regime de urgência, na forma do Art. 44, § 1º, da Lei Orgânica do Município, reiterando nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.


VITOR LIPPI
Prefeito de Sorocaba

Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA – SP
PL DoaçãoÁrea Parque Tecnológico/Fazenda do Estado

PROTUDO GERAL
-09-Dez-2011-16:50-107338-2/6



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 626/2011

(Dispõe sobre a doação de Imóvel à Fazenda do Estado de São Paulo, para construção de Prédio do Núcleo de Capacitação e Prestação de Serviços Tecnológicos da Fatec no Parque Tecnológico de Sorocaba – PTS e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica a Prefeitura autorizada a doar à Fazenda do Estado de São Paulo, o imóvel público abaixo descrito e caracterizado, localizado dentro da área do Parque Tecnológico de Sorocaba – PTS, para construção de Prédio do Núcleo de Capacitação e Prestação de Serviços Tecnológicos da FATEC, a saber:

Local: - Parque Tecnológico de Sorocaba – Avenida Itavuvu – Bairro Itavuvu - Sorocaba - SP.

Área: GLEBA 1A2 = 20.034,00 m².

Descrição: “ Faz frente para a Avenida Itavuvu, com início no ponto 1 determinado na planta, distante 62,66 metros da divisa da Gleba 1A1 com a Gleba 1B, com a seguinte descrição: do ponto 1-2 mede 93,95 metros, confrontando com a Avenida Itavuvu; deflete à direita no ponto 2-3 na distância de 200,00 metros; deflete à direita do ponto 3-4 na distância de 125,30 metros; deflete à direita do ponto 4-1 na distância de 198,65 metros até o ponto de partida, confrontando nessas faces com a Gleba 1A1, propriedade da Prefeitura de Sorocaba, encerrando a área de 20.034,00 metros quadrados”.

Art. 2º A doação do imóvel descrito e caracterizado no artigo anterior dar-se-á por escritura pública, na forma prevista no artigo 111, Inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município e § 4º, do artigo 17, da Lei Federal nº 8.666/94, alterada pela Lei nº 8.883/94, dispensada a concorrência pública, por reconhecer-se de relevante interesse público a finalidade a que se destina, observadas as seguintes condições:

I – será onerosa;

II – a donatária deverá iniciar as obras de construção do Prédio do Núcleo de Capacitação e Prestação de Serviços Tecnológicos da FATEC no prazo de 01 (um) ano, a contar da lavratura da escritura de doação com encargos e concluí-las no prazo de 02 (dois) anos;

III – as despesas decorrentes da lavratura da escritura, correrão por conta da donatária.

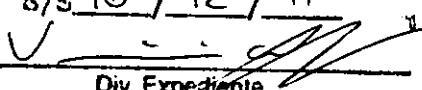
Art. 3º A presente doação poderá ser rescindida a qualquer tempo, determinando a reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, se a donatária alterar a destinação do imóvel, abandonar seu uso ou descumprir quaisquer das condições do artigo anterior.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Recebido na Div. Expediente
12 de dezembro de 11

A Consultoria Juridica e Comissões
s/s 16 / 12 / 11


Div. Expediente

05
06

Pular Página: Selecione

Fechar

MATRÍCULA

152.934

FOLHA

1

1.º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SOROCABA - SP**LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL**

IMÓVEL: O terreno rural denominado Horto do Itavuvu - Gleba nº 1-A, destinado à implantação do Parque Tecnológico, conforme Decreto nº 19.334, de 13 de julho de 2011, da Prefeitura Municipal de Sorocaba, com a seguinte descrição:- Inicia-se no vértice formado pela Avenida Itavuvu e Gleba nº 1-B, de propriedade da Prefeitura de Sorocaba; desse ponto segue margeando a Avenida Itavuvu, na distância de 901,17 metros até o vértice formado pela Gleba nº 1-C, de propriedade da Prefeitura de Sorocaba; deflete à direita na distância de 660,72 metros, confrontando com a referida Gleba nº 1-C, deflete à direita na distância de 589,50 metros até encontrar com o marco 18, confrontando em 76,97 metros com a mencionada Gleba nº 1-C e em 512,53 metros com a Gleba nº 1-D, de propriedade da Prefeitura de Sorocaba, desse marco, segue por cerca por uma extensão de 355,00 metros, até encontrar o marco 19, desse marco, deflete à esquerda e segue em linha reta pela cerca com um rumo de 10º49'NW e distância de 152,99 metros, até encontrar um ponto, confrontando nesse trecho com propriedades de José dos Santos, Francelino de Abreu, Miguel Spizzica, Guilhermino Bueno Leite e João Fernandes, desse ponto, deflete à direita e segue no rumo 00º11'SE e distância de 173,86 metros, confrontando com propriedade da Toyota do Brasil Ltda (remanescente da área A), deflete à direita na distância de 65,01 metros até um ponto, deflete à esquerda na distância de 463,05 metros, deflete à esquerda na distância de 40,20 metros, até um ponto localizado junto a margem da Avenida Itavuvu, início da descrição, confrontando nestas distâncias com a Gleba nº 1-B, de propriedade da Prefeitura de Sorocaba, encerrando a área de 633.788,97 metros quadrados.

CADASTRO: INCRA nº 632.120.327.700-0, com a área total de 1.168,4720 ha., módulo rural (ha) 13,9752, Nº Mod. Rurais 83,61, Mod. Fiscal (ha) 12,0000, Nº Mod. Fiscais 97,3726, FMP (ha) 2,0000, com a denominação de Fazenda Horto Itavuvu (em maior porção).

PROPRIETÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, s/nº, Palácio dos Tropeiros, Alto da Boa Vista, inscrita no CNPJ/MF nº 46.634.044/0001-74.

REGISTRO ANTERIOR: R.1/141.330 e R.1/141.331, ambos de 01/02/2010, e Av.3/141.330 e Av.3/141.331, ambas de 24/08/2011, transportadas para a Matrícula nº 152.933 de ordem, em 24/08/2011, e Av.1/152.933, de 24/08/2011 - (Desm.). Sorocaba, 24 de agosto de 2011. (Protocolo nº 346.293 de 26/07/2011)

O Escrevente Autorizado, Dourado (Lael Rodrigues Dourado Júnior).

O Oficial, _____ (Carlos André Ordonio Ribeiro).

Pular Página: Selecione

Fechar

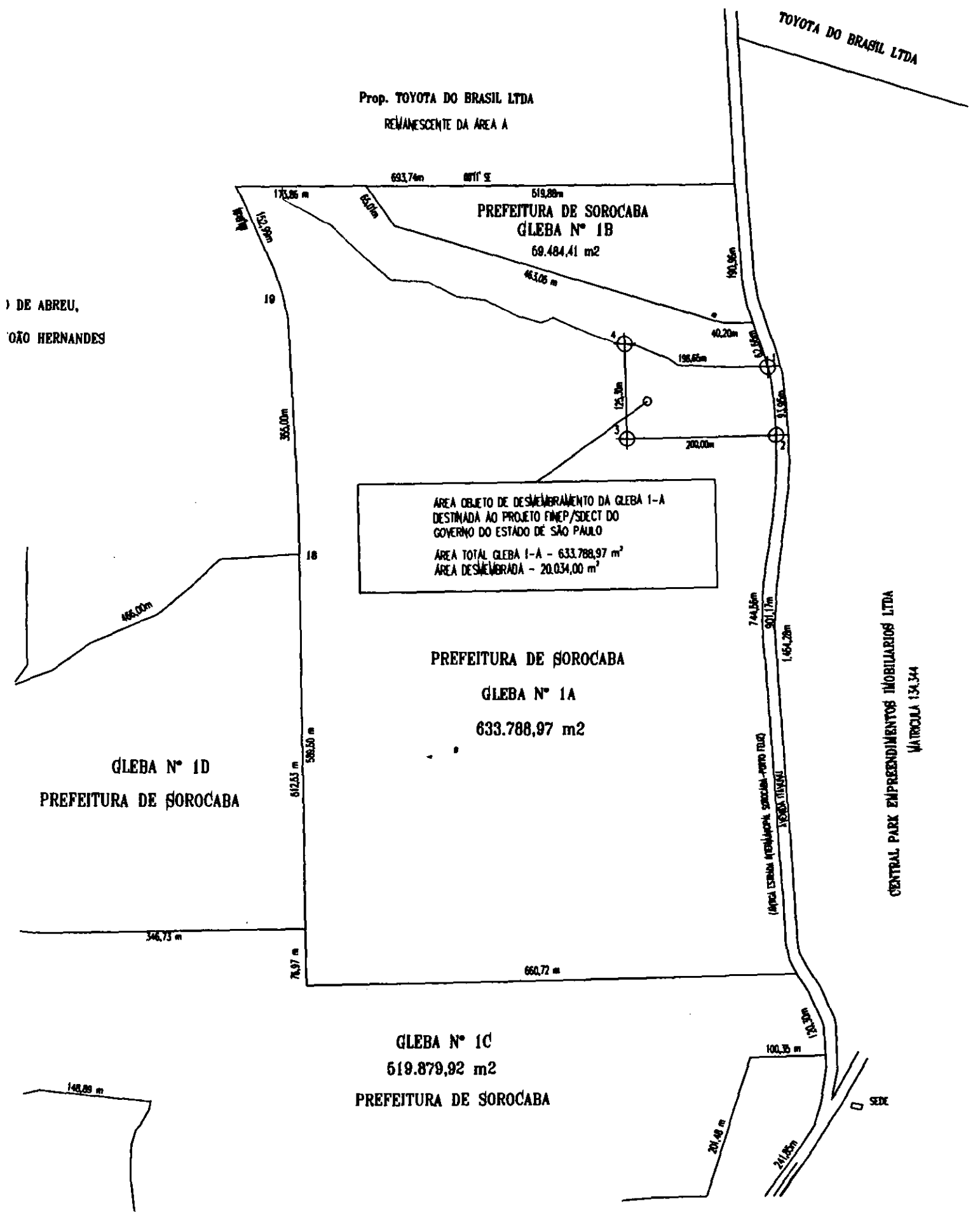
DESCRIÇÃO DO DESDOBRO

GLEBA 1A2 = 20.034,00 m²

Faz frente para a Avenida Itavuvu, com início no ponto 1 determinado na planta, distante 62,66 metros da divisa da Gleba 1A1 com a Gleba nº 1-B, com as seguintes descrição: do ponto 1-2 mede **93,95** metros, confrontando com a Avenida Itavuvu; deflete à direita do ponto 2-3 na distância de **200,00** metros, deflete à direita do ponto 3-4 na distância de **125,30** metros, deflete à direita do ponto 4-1 na distância de **198,65** metros até o ponto de partida, confrontando nessas faces com a Gleba 1A1, propriedade da Prefeitura de Sorocaba, encerrando a área de **20.034,00** metros quadrados.

SEHAB/DGU, 01 de dezembro de 2011.


Francisco de Assis Moraes
Chefe da DGU



DE ABREU,
OÃO HERNANDES

Prop. TOYOTA DO BRASIL LTDA
REMANESCENTE DA ÁREA A

PREFEITURA DE SOROCABA
GLEBA Nº 1B
69.484,41 m²

ÁREA OBJETO DE DESMEMBRAMENTO DA GLEBA 1-A
DESTINADA AO PROJETO FINEP/SDECT DO
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
ÁREA TOTAL GLEBA 1-A - 633.788,97 m²
ÁREA DESMEMBRADA - 20.034,00 m²

PREFEITURA DE SOROCABA
GLEBA Nº 1A
633.788,97 m²

GLEBA Nº 1D
PREFEITURA DE SOROCABA

GLEBA Nº 1C
619.879,92 m²
PREFEITURA DE SOROCABA

CENTRAL PARK EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
MATRÍCULA 134.344

TOYOTA DO BRASIL LTDA

(Avenida Estação Aracaju - Sorocaba - Porto Rico)
TOYOTA TRAVESSIA

SEDE

18.11

Processo 29.229 / 2011

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE PRECISÃO EXPEDITA:**Proprietário: PREFEITURA DE SOROCABA****Áreas : Área total: 633.788,97 m²****Área a ser doada : 20.034,00 m²****Área : 20.034,00 m²****Valor do unitário = R\$ 12,22 / m²****Área : 20.034,00 m²****Valor unitário : R\$ 12,22 / m²****V_T = 20.034,00 m² x R\$ 12,22 / m²****Valor da área : R\$ 245.000,00****Sorocaba, 07 de dezembro de 2011.**
Engª Mara Regina de Almeida.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 626/2011

A autoria da presente proposição é do Senhor
Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que dispõe sobre doação de Imóvel à Fazenda do Estado de São Paulo, para construção de Prédio de Núcleo de Capacitação e Prestação de Serviços Tecnológicos da Fatec no Parque Tecnológico de Sorocaba – PTS e dá outras providências.

Fica a PMS autorizada a doar à Fazenda do Estado de São Paulo, o imóvel público abaixo descrito e caracterizado, localizado dentro da área do Parque Tecnológico de Sorocaba – PTS, para construção de Prédio do Núcleo de Capacitação e Prestação de Serviços Tecnológicos da FATEC, a saber: Local: Parque Tecnológico de Sorocaba, Av. Itavuvu, Sorocaba/SP, Área: Gleba 1A - 20.034,00 m². Descrição: faz frente para a Av. Itavuvu, com início no ponto 1 determinado na planta, distante 62,66 m da divisa da Gleba 1A1 com a Gleba 1B, com a seguinte descrição: do



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

ponto 1-2 mede 93,95 m, confrontando com a Av. Itavuvu; deflete à direita no ponto 2-3 na distância de 200 m; deflete à direita do ponto 3-4 na distância de 125,30 m; deflete a direita do ponto 4-1 na distância de 198,65 m até o ponto de partida, confrontando nessas fases com a Gleba 1A1, propriedade da PMS, encerrando a área de 20.034,00 m² (Art. 1º); a doação do imóvel descrito e caracterizado dar-se-á por escritura pública, na forma prevista no art. 111, I, a, LOM e § 4º, do art. 17, Lei Federal nº 8.666/94, alterada pela Lei nº 8.883/94, dispensada a concorrência pública, por reconhecer-se de relevante interesse público a finalidade a que se destina, observadas as seguintes condições: será onerosa; a donatária deverá iniciar as obras de construção do Prédio do Núcleo de Capacitação e Prestação de Serviços Tecnológicos da FATEC no prazo de um ano, a contar da lavratura da escritura de doação com encargos e concluí-las no prazo de dois anos; as despesas decorrentes da lavratura da escritura, correrão por conta da donatária (Art. 2º); a presente doação poderá ser rescindida a qualquer tempo, determinando a reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, se a donatária alterar a destinação do imóvel, abandonar seu uso ou descumprir quaisquer das condições especificadas na Lei (Art. 3º); cláusula de despesa (Art. 4º); vigência da Lei (Art. 5º).

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passaremos a expor:

A Lei Orgânica do Município de Sorocaba, dispõe sobre os bens municipais e doação dos mesmos, *in verbis*:

Art. 108. Constituem bens municipais todas as coisas moveis e imóveis, direitos e ações que, a qualquer título, pertençam ao município, cabendo ao Prefeito Municipal a sua administração.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

respeitada a competência da Câmara quanto àqueles utilizados em seus serviços. (g.n.)

Art. 111. A alienação de bens municipais, subordina-se à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas(g.n.):

I- quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

a) doação, devendo constar obrigatoriamente do contrato os encargos do donatário, a prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, sob pena de nulidade do ato. (g.n.)

Nos valem das lições de Hely Lopes Meirelles constantes em sua obra *Direito Administrativo Brasileiro*, 30ª Edição, Malheiros Editores, 2005, Página 519, onde o Autor traça os contornos do Contrato de Doação :

1.6.1.2. Doação: doação é o contrato pelo qual uma pessoa (doador), por liberalidade, transfere de seu patrimônio bens ou vantagens para outra (donatária), que os aceita (CC, art. 538 e 539). É contrato civil, e não administrativo, fundado na liberalidade do doador, embora possa ser com encargos para o donatário.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

A administração pode fazer doações de bens móveis ou imóveis desafetados do uso público, e comumente o faz para incentivar construções e atividades particulares de interesse público. Essas doações podem ser com ou sem encargos e em qualquer caso dependem de lei autorizadora, que estabeleça às condições para sua efetivação, de prévia avaliação do bem a ser doado e de licitação.

A doação é um contrato civil e não administrativo, destacamos infra alguns artigos do Código Civil, que rege a matéria:

Capítulo IV

Da Doação

Seção I

Disposições Gerais

Art. 538. Considera-se doação o contrato em que uma pessoa, por liberalidade, transfere do seu patrimônio bens ou vantagens para o de outra.

Art. 541. A doação far-se-á por escritura pública ou instrumento particular.

Art. 553. O donatário é obrigado a cumprir os encargos da doação, caso forem a benefício do doador, de terceiro, ou do interesse geral.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

A Lei Federal nº 8.666/94 dispõe sobre a alienação de bens públicos, normatizando que em caso de doação (com encargos) é dispensada a licitação, em sendo a mesma de interesse público devidamente justificado; diz a aludida Lei :

Seção VI

Das Alienações

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordina-se à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada nos seguintes casos:

§ 4º A doação com encargo será licitada e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, sendo dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Face às legislações retro descritas, concluimos que, cabe a Câmara autorizar ou não a doação de bem público, sendo que a Administração, no caso de doação, além da aludida autorização, deverá obedecer outros ditames legais, quais sejam: será sempre precedida de avaliação (do imóvel a ser doado) e licitação na modalidade concorrência, sendo que essa é dispensada no caso de interesse público devidamente justificado, tal interesse se verifica neste PL, pois a doação do aludido bem destina-se a Fazenda do Estado de São Paulo, para construção de Prédio do Núcleo de Capacitação e Prestação de Serviços Tecnológicos da FATEC.

Conforme todo o exposto, constata-se que esta Proposição encontra guarida no Direito Pátrio, sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sorocaba, 16 de dezembro de 2.011.


MARCOS MACIEL PEREIRA
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:


MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº**COMISSÃO DE JUSTIÇA**

SOBRE: o Projeto de Lei nº 626/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a doação de imóvel à Fazenda do Estado de São Paulo, para construção de Prédio do Núcleo de Capitação e Prestação de Serviços Tecnológicos da Fatec no Parque Tecnológico de Sorocaba- PTS e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador José Francisco Martinez, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 16 de dezembro de 2011.


ANSELMO ROLIM NETO
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA
Relator: Vereador José Francisco Martinez
PL nº 626/2011

Trata-se de PL de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Dispõe sobre a doação de imóvel à Fazenda do Estado de São Paulo, para construção de Prédio do Núcleo de Capitação e Prestação de Serviços Tecnológicos da Fatec no Parque Tecnológico de Sorocaba- PTS e dá outras providências"

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que dentro do poder de administrar (art. 61, II da LOMS), pode o Prefeito Municipal alienar bens públicos municipais (art. 108 da LOMS), sendo a doação uma de suas modalidades (art. 111, I, "a" da LOMS).

Ocorre que na doação de bens imóveis municipais, além da autorização legislativa, há necessidade de avaliação, dispensada a licitação, neste caso com fundamentada manifestação do interesse público (art. 17, I, "b" da Lei nº 8.666/93 e art. 111, I, "a" da LOM). Verifica-se que o PL preenche tais requisitos (fls. 02 a 08), estando condizente com nosso direito positivo.

Ressalta-se que a aprovação da matéria (alienação de bens imóveis) dependerá do voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara Municipal, conforme o disposto no art. 40, §3º, item 1, alínea "e" da LOMS e no art. 164, inciso I, alínea "e" do RIC.

Ante o exposto, sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 16 de dezembro de 2010.


ANSELMO BOLIM NETO
Presidente


JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Membro


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro-Relator





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 626/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a doação de imóvel à Fazenda do Estado de São Paulo, para construção de Prédio do Núcleo de Capitação e Prestação de Serviços Tecnológicos da Fatec no Parque Tecnológico de Sorocaba-PTS e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 16 de dezembro de 2011.

HÉLIO APARECIDO DE GODOY
Presidente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro

BENEDITO DE JESUS OLERIANO
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 626/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a doação de imóvel à Fazenda do Estado de São Paulo, para construção de Prédio do Núcleo de Capitação e Prestação de Serviços Tecnológicos da Fatec no Parque Tecnológico de Sorocaba- PTS e dá outras providências.

Pela aprovação.


S/C., 16 de dezembro de 2011.



IZIDIO DE BRITO CORREIA
Presidente



ROZENDO DE OLIVEIRA
Membro



HÉLIO APARECIDO DE GODOY
Membro



1ª DISCUSSÃO

SE. 81/2011

APROVADO

REJEITADO

*Argumentos em
emenda nº 4*

EM 22 / 12 / 2011



PRESIDENTE

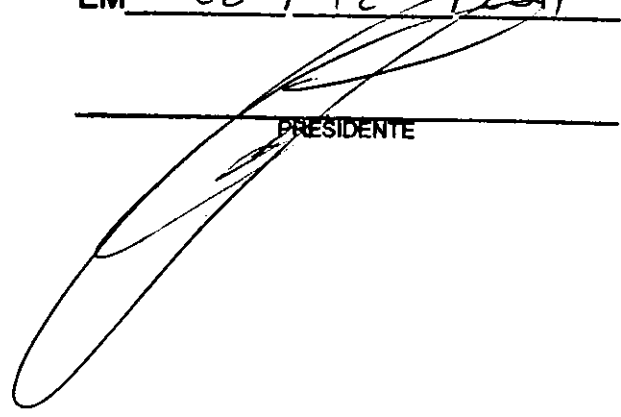
2ª DISCUSSÃO

SE. 82/2011

APROVADO

REJEITADO

EM 22 / 12 / 2011



PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

19

Nº

EMENDA Nº 01 _____
PROJETO DE LEI Nº 626/2011

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

Dá nova redação ao Art. 4º e renumera os demais artigos:

Art. 4º "Será garantido imóvel no local, nas mesmas proporções e condições para Escola Técnica Federal, a ser regulamentado por legislação específica."
(NR)

S/S. 21, de Dezembro de 2011.

IZIDIO DE BRITO CORREIA
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

20

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 626/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a doação de imóvel à Fazenda do Estado de São Paulo, para construção de Prédio do Núcleo de Capitação e Prestação de Serviços Tecnológicos da Fatec no Parque Tecnológico de Sorocaba- PTS e dá outras providências.

A emenda em análise é de autoria do nobre Vereador Izídio de Brito Correia e está condizente com nosso direito positivo.

Dessa forma, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 22 de dezembro de 2011.

ANSELMO ROLIM NETO

Presidente

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Membro

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

21

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 626/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a doação de imóvel à Fazenda do Estado de São Paulo, para construção de Prédio do Núcleo de Capitação e Prestação de Serviços Tecnológicos da Fatec no Parque Tecnológico de Sorocaba- PTS e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 22 de dezembro de 2011.

HÉLIO APARECIDO DE GODOY
Presidente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro

BENEDITO DE JESUS OLERIANO
Membro



Painel Eletrônico - Plenário

Matéria : PL 626/2011 - 1ª DISC.

Autor :

Reunião : SE 81/2011
Data : 22/12/2011 - 17:55:33 às 17:56:33
Quorum : Dois Terços - 14 votos Sim
Total de Presentes : 20 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
25	ANSELMO NETO - Líder	PP	Sim	17:56:08
29	CLAUDEMIR JUSTI	PSDB	Sim	17:55:58
8	CLAUDIO SOROC I - 3º Vice	PR	Sim	17:55:51
3	DITÃO OLERIANO - Líder	PMN	Sim	17:56:06
21	EMILIO RUBY - Líder	PSC	Sim	17:56:02
13	Engº MARTINEZ - Líder	PSDB	Sim	17:56:15
5	FRANCISCO FRANÇA -1º Vice	PT	Sim	17:55:41
23	GERALDO REIS - Líder	PV	Sim	17:56:16
9	HELIO GODOY - Líder	PSD	Sim	17:56:10
10	IRINEU TOLEDO - Líder	PRB	Sim	17:55:56
26	IZIDIO DE BRITO - Líder	PT	Sim	17:55:48
12	JOÃO DONIZETI - 2º Vice	PSDB	Sim	17:55:41
24	JOSÉ CRESPO - Líder	DEM	Sim	17:55:41
15	MARINHO MARTE -Presidente	PPS	Não Votou	
7	MOKO YABIKU	PSDB	Sim	17:55:38
17	NEUSA MALDONADO	PSDB	Sim	17:56:03
22	Pr. LUIS SANTOS - 2º Sec.	PMN	Sim	17:56:05
28	T. CEL. ROZENDO - 1º Sec.	PV	Sim	17:56:01
27	TONÃO SILVANO - 3º Sec.	PMDB	Sim	17:55:42
30	VITOR SUPER JOSÉ - Líder	PRP	Sim	17:55:45

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	19	0	19

Resultado da Votação : APROVADO



PRESIDENTE



PRIMEIRO SECRETÁRIO

SEGUNDO SECRETÁRIO

Painel Eletrônico - Plenário

Matéria : PL 626/2011 - 2ª DISC.

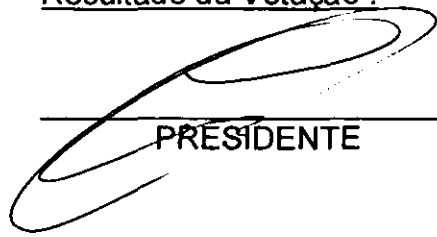
Autor :

Reunião : SE 82/2011
Data : 22/12/2011 - 18:04:23 às 18:05:02
Quorum : Dois Terços - 14 votos Sim
Total de Presentes : 20 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
25	ANSELMO NETO - Líder	PP	Sim	18:04:46
29	CLAUDEMIR JUSTI	PSDB	Sim	18:04:30
8	CLAUDIO SOROC I - 3º Vice	PR	Sim	18:04:34
3	DITÃO OLERIANO - Líder	PMN	Não Votou	
21	EMILIO RUBY - Líder	PSC	Sim	18:04:32
13	Engº MARTINEZ - Líder	PSDB	Sim	18:04:35
5	FRANCISCO FRANÇA -1º Vice	PT	Não Votou	
23	GERALDO REIS - Líder	PV	Sim	18:04:36
9	HELIO GODOY - Líder	PSD	Sim	18:04:42
10	IRINEU TOLEDO - Líder	PRB	Sim	18:04:44
26	IZIDIO DE BRITO - Líder	PT	Sim	18:04:30
12	JOÃO DONIZETI - 2º Vice	PSDB	Sim	18:04:30
24	JOSÉ CRESPO - Líder	DEM	Sim	18:04:35
15	MARINHO MARTE -Presidente	PPS	Sim	18:04:49
7	MOKO YABIKU	PSDB	Sim	18:04:34
17	NEUSA MALDONADO	PSDB	Sim	18:04:36
22	Pr. LUIS SANTOS - 2º Sec.	PMN	Sim	18:04:37
28	T. CEL. ROZENDO - 1º Sec.	PV	Sim	18:04:51
27	TONÃO SILVANO - 3º Sec.	PMDB	Não Votou	
30	VITOR SUPER JOSÉ - Líder	PRP	Sim	18:04:46

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	17	0	17

Resultado da Votação : APROVADO


PRÉSIDENTE


PRIMEIRO SECRETÁRIO

SEGUNDO SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 2427

Sorocaba, 22 de dezembro de 2011.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 451, 452 e 453/2011, aos Projetos de Lei nºs 617, 618 e 626/2011, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DOUTOR VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal
SOROCABA

rusa.-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO N° 453/2011

N°

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI N° DE DE DE 2011

Dispõe sobre a doação de Imóvel à Fazenda do Estado de São Paulo, para construção de Prédio do Núcleo de Capacitação e Prestação de Serviços Tecnológicos da Fatec no Parque Tecnológico de Sorocaba - PTS e dá outras providências.

PROJETO DE LEI N° 626/2011 DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica a Prefeitura autorizada a doar à Fazenda do Estado de São Paulo, o imóvel público abaixo descrito e caracterizado, localizado dentro da área do Parque Tecnológico de Sorocaba - PTS, para construção de Prédio do Núcleo de Capacitação e Prestação de Serviços Tecnológicos da FATEC, a saber:

Local: - Parque Tecnológico de Sorocaba - Avenida Itavuvu - Bairro Itavuvu - Sorocaba - SP.

Área: GLEBA 1A2 = 20.034,00 m².

Descrição: "Faz frente para a Avenida Itavuvu, com início no ponto 1 determinado na planta, distante 62,66 metros da divisa da Gleba 1A1 com a Gleba 1B, com a seguinte descrição: do ponto 1-2 mede 93,95 metros, confrontando com a Avenida Itavuvu; deflete à direita no ponto 2-3 na distância de 200,00 metros; deflete à direita do ponto 3-4 na distância de 125,30 metros; deflete à direita do ponto 4-1 na distância de 198,65 metros até o ponto de partida, confrontando nessas faces com a Gleba 1A1, propriedade da Prefeitura de Sorocaba, encerrando a área de 20.034,00 metros quadrados".

Art. 2º A doação do imóvel descrito e caracterizado no artigo anterior dar-se-á por escritura pública, na forma prevista no art. 111, Inciso I, alínea





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

"a", da Lei Orgânica do Município e § 4º, do art. 17, da Lei Federal nº 8.666/94, alterada pela Lei nº 8.883/94, dispensada a concorrência pública, por reconhecer-se de relevante interesse público a finalidade a que se destina, observadas as seguintes condições:

I - será onerosa;

II - a donatária deverá iniciar as obras de construção do Prédio do Núcleo de Capacitação e Prestação de Serviços Tecnológicos da FATEC no prazo de 01 (um) ano, a contar da lavratura da escritura de doação com encargos e concluí-las no prazo de 02 (dois) anos;

III - as despesas decorrentes da lavratura da escritura, correrão por conta da donatária.

Art. 3º A presente doação poderá ser rescindida a qualquer tempo, determinando a reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, se a donatária alterar a destinação do imóvel, abandonar seu uso ou descumprir quaisquer das condições do artigo anterior.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa/





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 30 DE DEZEMBRO DE 2011 / Nº 1.509
FOLHA 01 DE 03

(Processo nº 29.229/2011)
LEI Nº 9.896, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011.

(Dispõe sobre a doação de Imóvel à Fazenda do Estado de São Paulo, para construção de Prédio do Núcleo de Capacitação e Prestação de Serviços Tecnológicos da Fatec no Parque Tecnológico de Sorocaba – PTS e dá outras providências).
Projeto de Lei nº 626/2011 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura autorizada a doar à Fazenda do Estado de São Paulo, o imóvel público abaixo descrito e caracterizado, localizado dentro da área do Parque Tecnológico de Sorocaba – PTS, para construção de Prédio do Núcleo de Capacitação e Prestação de Serviços Tecnológicos da FATEC, a saber:

Local: Parque Tecnológico de Sorocaba – Avenida Itavuvu – Bairro Itavuvu - Sorocaba –SP.

Área: GLEBA 1A2 = 20.034,00 m².

Descrição: Faz frente para a Avenida Itavuvu, com início no ponto 1 determinado na planta, distante 62,66 metros da divisa da Gleba 1A1 com a Gleba 1B, com a seguinte descrição: do ponto 1-2 mede 93,95 metros, confrontando com a Avenida Itavuvu; deflete à direita no ponto 2-3 na distância de 200,00 metros; deflete à direita do ponto 3-4 na distância de 125,30 metros; deflete à direita do ponto 4-1 na distância de 198,65 metros até o ponto de partida, confrontando nessas faces com a Gleba 1A1, propriedade da Prefeitura de Sorocaba, encerrando a área de 20.034,00 metros quadrados.

Art. 2º A doação do imóvel descrito e caracterizado no artigo anterior dar-se-á por escritura pública, na forma prevista no artigo 111, Inciso I, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município e §4º, do artigo 17, da Lei Federal nº 8.666/94, alterada pela Lei nº 8.883/94, dispensada a concorrência pública, por reconhecer-se de relevante interesse público a finalidade a que se destina, observadas as seguintes condições:

I – será onerosa;

II – a donatária deverá iniciar as obras de construção do Prédio do Núcleo de Capacitação e Prestação de Serviços Tecnológicos da FATEC no prazo de 01 (um) ano, a contar da lavratura da escritura de doação com encargos e concluí-las no prazo de 02 (dois) anos;

III – as despesas decorrentes da lavratura da escritura, correrão por conta da donatária.

Art. 3º A presente doação poderá ser rescindida a qualquer tempo, determinando a reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, se a donatária alterar a destinação do imóvel, abandonar seu uso ou descumprir quaisquer das condições do artigo anterior.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 28 de Dezembro de 2011, 357º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais

JOSÉ AILTON RIBEIRO
Secretário de Planejamento e Gestão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 30 DE DEZEMBRO DE 2011 / Nº 1.509
FOLHA 02 DE 03

JOSÉ CARLOS COMITRE
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIO KAJUHICO TANIGAWA
Secretário do Desenvolvimento Econômico

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

Sorocaba, 9 de Dezembro de 2011.

SEJ-DCDAO-PL-EX-447/2011.
(Processo nº 29.229/2011)

Senhor Presidente

Temos a honra de submeter à apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a doação de imóvel à Fazenda do Estado de São Paulo, para construção de Prédio do Núcleo de Capacitação e Prestação de Serviços Tecnológicos da FATEC no Parque Tecnológico de Sorocaba -PTS, e dá outras providências.

O presente projeto destina-se a viabilizar a construção, por parte do Estado de São Paulo, de um prédio de laboratórios e prestação de serviços tecnológicos da FATEC no Parque Tecnológico de Sorocaba - PTS, por meio do Convênio "Estruturante" FINEP/SDECT, com valor total de investimentos estimado em R\$ 2.800.000,00 (Dois Milhões e Oitocentos Mil Reais).

O Parque Tecnológico de Sorocaba (PTS) é um projeto da Prefeitura de Sorocaba que tende, em termos do seu planejamento estratégico, a atrair e acomodar empresas intensivas em tecnologia, instituições de ensino e pesquisa, assim como empresas de consultoria ou organizações, públicas e/ou privadas, que possam oferecer serviços de apoio técnico e de mercado. Desta forma, o PTS facilitará, às partes interessadas, o acesso ao conhecimento bem como ao mercado, pela aproximação com possíveis desenvolvimentos e inovação tecnológica assim como oportunidades comerciais, em nível nacional e internacional.

A demanda para o PTS se apoia na estrutura produtiva da cidade de Sorocaba e região. Numa segunda aproximação aponta para uma demanda que poderia ser criada a partir das estratégias de atração de novos negócios para a região, bem como as potenciais oportunidades que podem ser criadas a partir da oferta de IES/ICT existente e as novas possibilidades com a instalação de unidades dessas IES/ICT no PTS.

Nesse sentido, a sociedade do conhecimento impõe novos desafios e para manter e aumentar a sua competitividade, Sorocaba busca consolidar um Sistema de Inovação que priorize a interação entre o setor público, o setor privado e as universidades e centros de pesquisa.

A construção do Núcleo de Capacitação e Prestação de Serviços Tecnológicos da FATEC contribuirá de forma significativa para a consolidação do Parque Tecnológico de Sorocaba uma vez que envolve a implantação de laboratórios, infraestrutura para capacitação técnica e treinamento.

Ademais, os serviços técnicos especializados a serem desenvolvidos neste Núcleo de Capacitação atenderão a crescente demanda das empresas e indústrias estabelecidas no Município.





PREFEITURA DE SOROCABA

(Processo nº 29.229/2011)

LEI Nº 9.896, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2 011.

(Dispõe sobre a doação de Imóvel à Fazenda do Estado de São Paulo, para construção de Prédio do Núcleo de Capacitação e Prestação de Serviços Tecnológicos da Fatec no Parque Tecnológico de Sorocaba – PTS e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 626/2011 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura autorizada a doar à Fazenda do Estado de São Paulo, o imóvel público abaixo descrito e caracterizado, localizado dentro da área do Parque Tecnológico de Sorocaba – PTS, para construção de Prédio do Núcleo de Capacitação e Prestação de Serviços Tecnológicos da FATEC, a saber:

Local: Parque Tecnológico de Sorocaba – Avenida Itavuvu – Bairro Itavuvu - Sorocaba –SP.

Área: GLEBA 1A2 = 20.034,00 m².

Descrição: Faz frente para a Avenida Itavuvu, com início no ponto 1 determinado na planta, distante 62,66 metros da divisa da Gleba 1A1 com a Gleba 1B, com a seguinte descrição: do ponto 1-2 mede 93,95 metros, confrontando com a Avenida Itavuvu; deflete à direita no ponto 2-3 na distância de 200,00 metros; deflete à direita do ponto 3-4 na distância de 125,30 metros; deflete à direita do ponto 4-1 na distância de 198,65 metros até o ponto de partida, confrontando nessas faces com a Gleba 1A1, propriedade da Prefeitura de Sorocaba, encerrando a área de 20.034,00 metros quadrados.

Art. 2º A doação do imóvel descrito e caracterizado no artigo anterior dar-se-á por escritura pública, na forma prevista no artigo 111, Inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município e §4º, do artigo 17, da Lei Federal nº 8.666/94, alterada pela Lei nº 8.883/94, dispensada a concorrência pública, por reconhecer-se de relevante interesse público a finalidade a que se destina, observadas as seguintes condições:

I – será onerosa;

II – a donatária deverá iniciar as obras de construção do Prédio do Núcleo de Capacitação e Prestação de Serviços Tecnológicos da FATEC no prazo de 01 (um) ano, a contar da lavratura da escritura de doação com encargos e concluí-las no prazo de 02 (dois) anos;

III – as despesas decorrentes da lavratura da escritura, correrão por conta da donatária.

Art. 3º A presente doação poderá ser rescindida a qualquer tempo, determinando a reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, se a donatária alterar a destinação do imóvel, abandonar seu uso ou descumprir quaisquer das condições do artigo anterior.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 28 de Dezembro de 2 011, 357º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal



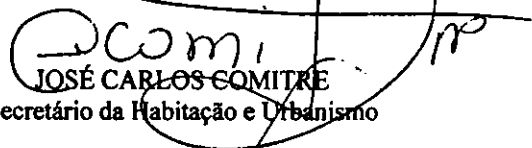
PREFEITURA DE SOROCABA

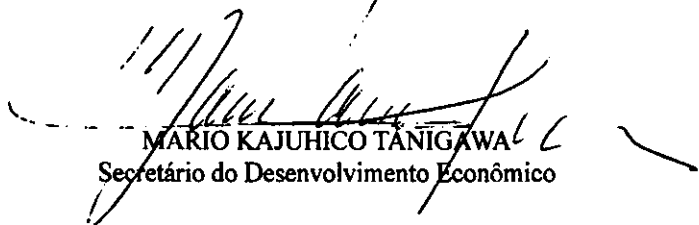
Lei nº 9.896, de 28/12/2011 – fls. 2.


LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos


PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais


JOSÉ AILTON RIBEIRO
Secretário de Planejamento e Gestão


JOSÉ CARLOS COMITRE
Secretário da Habitação e Urbanismo


MÁRIO KAJUHICO TANIGAWA
Secretário do Desenvolvimento Econômico

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.


SOLANGE APARECIDA GREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 9.896, de 28/12/2011 – fls. 3.

Sorocaba, 9 de Dezembro de 2011.

SEJ-DCDAO-PL-EX-417 /2011.
(Processo nº 29.229/2011)

Senhor Presidente

Temos a honra de submeter à apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a doação de imóvel à Fazenda do Estado de São Paulo, para construção de Prédio do Núcleo de Capacitação e Prestação de Serviços Tecnológicos da FATEC no Parque Tecnológico de Sorocaba –PTS, e dá outras providências.

O presente projeto destina-se a viabilizar a construção, por parte do Estado de São Paulo, de um prédio de laboratórios e prestação de serviços tecnológicos da FATEC no Parque Tecnológico de Sorocaba – PTS, por meio do Convênio “Estruturante” FINEP/SDECT, com valor total de investimentos estimado em R\$ 2.800.000,00 (Dois Milhões e Oitocentos Mil Reais).

O Parque Tecnológico de Sorocaba (PTS) é um projeto da Prefeitura de Sorocaba que tende, em termos do seu planejamento estratégico, a atrair e acomodar empresas intensivas em tecnologia, instituições de ensino e pesquisa, assim como empresas de consultoria ou organizações, públicas e/ou privadas, que possam oferecer serviços de apoio técnico e de mercado. Desta forma, o PTS facilitará, às partes interessadas, o acesso ao conhecimento bem como ao mercado, pela aproximação com possíveis desenvolvimentos e inovação tecnológica assim como oportunidades comerciais, em nível nacional e internacional.

A demanda para o PTS se apoia na estrutura produtiva da cidade de Sorocaba e região. Numa segunda aproximação aponta para uma demanda que poderia ser criada a partir das estratégias de atração de novos negócios para a região, bem como as potenciais oportunidades que podem ser criadas a partir da oferta de IES/ICT existente e as novas possibilidades com a instalação de unidades dessas IES/ICT no PTS.

Nesse sentido, a sociedade do conhecimento impõe novos desafios e para manter e aumentar a sua competitividade, Sorocaba busca consolidar um Sistema de Inovação que priorize a interação entre o setor público, o setor privado e as universidades e centros de pesquisa.

A construção do Núcleo de Capacitação e Prestação de Serviços Tecnológicos da FATEC contribuirá de forma significativa para a consolidação do Parque Tecnológico de Sorocaba uma vez que envolve a implantação de laboratórios, infraestrutura para capacitação técnica e treinamento.

Ademais, os serviços técnicos especializados a serem desenvolvidos neste Núcleo de Capacitação atenderão a crescente demanda das empresas e indústrias estabelecidas no Município.

9/9-825/01-76471-1100-280-61-

SEJ DCDAO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 9.896, de 28/12/2011 – fls. 4.

SEJ-DCDAO-PL-EX-147 /2011 – fls. 2.

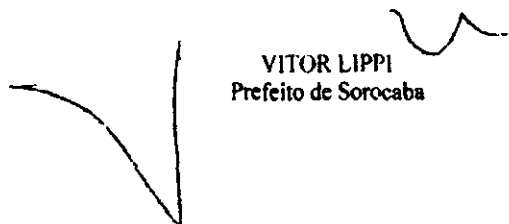
Este projeto do Governo do Estado estimulará as atividades industriais da região aumentando a competitividade das empresas e o adensamento da base industrial, estimulando o setor de serviços por meio do aumento da demanda e, conseqüentemente, a população de forma geral gerando oportunidades, emprego, renda e qualidade de vida.

O apoio do Estado de São Paulo tem sido fundamental no processo de implantação do Parque Tecnológico de Sorocaba e a construção do Núcleo de Capacitação e Prestação de Serviços Tecnológicos consolidará esta frutífera colaboração entre o Governo do Estado de São Paulo, o Centro Paula Souza e o Município de Sorocaba.

A proposta, como se pode ver, visa à atração de investimentos do Governo do Estado de São Paulo no Parque Tecnológico de Sorocaba, por meio da construção de um Núcleo de Capacitação e Serviços Tecnológicos da FATEC, desenvolvendo quantitativa e qualitativamente o Parque Tecnológico de Sorocaba, o empreendedorismo e a geração de novas empresas de base tecnológica, conseqüentemente, gerando novos postos de trabalho e contribuindo para o desenvolvimento de toda a sociedade sorocabana.

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, esperamos contar com o apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares, para a transformação do Projeto em Lei, em regime de urgência, na forma do Art. 44, § 1º, da Lei Orgânica do Município, reiterando nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.


VITOR LIPPI
Prefeito de Sorocaba

Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA - SP
PL Doação Área Parque Tecnológico/Fazenda do Estado

9/9-82570-16:9-1102-2 0-0-09-D-2-2011-16:51-10728-6/6

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA